

00882

# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos



Estado de São Paulo

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 195

Of. \_\_\_\_\_

1.2.04-R

1-1-04-6

*[Handwritten signature]*

LEI Nº 598

de 3 de março de 1.959

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, mediante concorrência pública, a exploração do serviço telefônico neste Município (... vetado).

Parágrafo único - A concessão será data com exclusividade e pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Artigo 2º - A concessionária fica obrigada a instalar o serviço telefônico automático no Município, com capacidade inicial para duas mil linhas de assinantes, devendo a rede comportar ampliações que permitam o imediato atendimento de novos assinantes, que o crescimento da cidade determinar.

Parágrafo único - A instalação do serviço telefônico automático a cargo da concessionária, de que trata a presente lei, compreende, não só a rede externa que se faça necessária, como a construção ou adaptação de prédio destinado a instalação e funcionamento do serviço.

Artigo 3º - Para instalação do serviço telefônico automático obriga-se a concessionária a adquirir da Prefeitura o equipamento e esta fornecida pela Ericsson do Brasil, Comércio e Indústria S/A, de acordo com a Lei nº 561, de 21/7/58, reembolsando ao Município de todas as despesas resultantes da aquisição desse fornecimento.

Artigo 4º - A fim de assegurar a aquisição do equipamento telefônico, referido no artigo anterior, a concessionária, no contrato de concessão, se obrigará solidariamente com a Prefeitura pela execução do contrato de aquisição do equipamento automático, celebrado com a Ericsson do Brasil, para o que, no ato da assinatura do contrato de concessão, rubricará o autógrafo do referido contrato de fornecimento.

Artigo 5º - Além da taxa remuneratória da manutenção do serviço telefônico, a concessionária poderá adotar, para a instalação do equipamento automático, o sistema de auto-financiamento, optando pelo pagamento de uma jóia de instalação ou pela subscrição e realização pelos usuários de determinado número de ações ordinárias, por aparelho instalado.